

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A expressão famílias atípicas foi criada pelos profissionais de saúde que cuidam de crianças e pessoas com diversos transtornos e visa incluir pais, educadores e cuidadores, além de ampliar o conceito para pessoas com diversos tipos de deficiência. Então, a matéria chega para sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas famílias atípicas, muitas delas chefiadas por mães solo.

Família atípica é a classificação dada às famílias que possuem algum dos seus membros com algum tipo de condição permanente que exige suporte de cuidados e de acessibilidade das políticas públicas, destacadamente o autismo. Estas famílias ainda precisam enfrentar julgamentos de pessoas que não procuram entender tal situação e a cobrança muito alta que recai sobre elas, como se não tivessem dando educação e limite para os filhos.

É sabido que as famílias, principalmente as mães que têm a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes com deficiência ou condições de saúde especiais, enfrentam inúmeras dificuldades e demandas específicas em seu cotidiano. Além das preocupações comuns à maternidade e à paternidade, como o bem-estar físico e emocional dos filhos, essas famílias lidam com questões relacionadas à saúde, à educação e à inclusão social.

Algumas dessas mães atípicas ainda lidam com o abandono dos parceiros e também enfrentam a rejeição dos familiares. À medida que o tempo vai passando e a criança vai crescendo, o nível de dificuldade aumenta e a solidão acaba influenciando na saúde, principalmente mental, dessas mulheres.

Atualmente tramitam projetos que serviram de inspiração para esta Proposição como: o Projeto de Lei nº 01-00492/2024 (Ver. Jair Tatto), na Câmara de São Paulo; e o Projeto de Lei nº 005.00108.2024 (Ver<sup>a</sup> Giorgia Prates), na Câmara de Curitiba.

Nesse contexto, é fundamental que o Poder Público Municipal estabeleça políticas e programas que possam oferecer apoio e orientação adequados a essas famílias, visando proporcionar-lhes suporte emocional, informações sobre seus direitos e acesso a serviços e recursos disponíveis para a comunidade.

Por essas razões, assim submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2024.

### PROJETO DE LEI Nº 343/24

**Institui a Política de Atenção e Orientação às Famílias Atípicas e inclui a efeméride Semana Municipal das Famílias Atípicas, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na terceira semana de maio.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Atenção e Orientação às Famílias Atípicas no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A Política instituída por esta Lei tem o objetivo de promover o acolhimento, a orientação e o suporte às famílias que possuem filhos com deficiência ou condições de saúde atípicas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuam algum integrante com neurodivergência, deficiência, deficiência oculta, síndrome ou doença rara, que necessitam de suporte ou que possuam mobilidade reduzida, entre outros, nos termos da legislação que trata da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – promover o acolhimento e a escuta qualificada das famílias atípicas, respeitando sua singularidade e proporcionando um espaço de apoio emocional;

II – informar e orientar sobre os direitos das pessoas com deficiência e das suas famílias, bem como sobre os serviços e benefícios disponíveis no Município;

III – proporcionar acesso a atividades de suporte psicológico, grupos de apoio mútuo, palestras educativas, capacitações e oficinas voltadas para o cuidado de criança ou adolescente atípicos;

IV – estimular a integração e a troca de experiências entre as famílias atípicas; e

V – articular ações intersetoriais entre órgãos municipais, instituições de saúde, de educação e de assistência social e outras entidades relevantes, para garantir uma abordagem integral e adaptada às necessidades das famílias atípicas.

**Art. 4º** São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – trazer visibilidade para a existência das famílias atípicas, viabilizando o processo de inclusão e naturalização perante a sociedade;

II – fomentar políticas públicas específicas em prol das famílias atípicas ou incluí-las em ações e políticas públicas;

III – suscitar debates e outros eventos sobre as famílias atípicas, inclusive no âmbito das escolas;

IV – sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por famílias atípicas; e

V – fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das famílias atípicas.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – campanhas publicitárias advertindo sobre as diversas atipicidades e como contribuir para sua inclusão;

II – disponibilização de materiais educativos para distribuição;

III – difusão de orientações comunitárias sobre o tema;

IV – fomento a rodas de conversa trimestrais com profissionais da saúde e da educação abertas para a sociedade; e

V – debates, palestras e oficinas nos espaços escolares e nas Unidades de Saúde, em conjunto com a comunidade escolar e familiares.

**Art. 6º** Para viabilizar a execução desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 7º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal das Famílias Atípicas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, na terceira semana de maio.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 23/10/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0801520** e o código CRC **2401ECA9**.